Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA/CGLOG - BRASÍLIA/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2017 PROCESSO Nº 08106.002266/2015-13

RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em referência vem, tempestivamente, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, apresentar contrarrazão aos recursos interpostos pelas empresas; DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA e SEA RIVER PRODUTOS NAUTICOS LTDA - EPP, pelos fatos e sob os fundamentos jurídicos a seguir elencados.

1. DOS FATOS

Nossa empresa vem fornecendo equipamentos de resgate e salvamento para o poder público de forma satisfatória e, participou do pregão em referência, sendo devidamente classificada por atender rigorosamente as disposições previstas no edital e suas especificações.

Ocorre que, muito embora as empresas recorrentes tentem tumultuar o processo licitatório, interpondo recursos meramente procrastinatórios, com alegações infundadas, devendo ser inclusive punidas por tamanha irresponsabilidade, que visa somente defender seus interesses próprios, nossa empresa se vê no direito e dever de responder os atos administrativos em questão.

Conforme se demonstrará a seguir, a referida decisão que classificou a RESGATÉCNICA como vencedora, DEVE prosperar, sob pena de colocar em risco o fornecimento dos objetos, com evidente prejuízo ao interesse público no que se refere a moralidade e legalidade a qual o pregão se destina. Dessa forma os referidos recursos não merecem prosperar por ausência de respaldo fático e jurídico a fundamentá-los e, sobretudo, por representar uma tentativa desesperada de vencer a todo custo o certame, manifestamente destituída de fundamento legal.

2. DO DIREITO

Em síntese as alegações das Recorrentes são as seguintes; A empresa Sea River; questiona sua desclassificação e, a empresa Drager Safety, questiona a classificação licita de nossa empresa.

- Contra argumentações em relação a recorrente SEA RIVER:
- empresa recorrente como se evidencia motivos expostos Nota técnica 11/2017/Splan/CGAdm/DFNSP/SEBASP, apresentou um equipamento que não atende em diversos pontos a especificação sendo corretamente desclassificada do certame.
- Contra argumentações em relação a recorrente DRAGER SAFETY:

Desde o encerramento da fase de lances, nota-se que a empresa DRAGER, inconformada com sua colocação no certame, vêm tomando medidas procrastinatórias que visam a protelar o encerramento da licitação. Dias antes da habilitação de nossa empresa, ocorrida as 14:01:56 do dia 31/01/2017, a recorrente enviou um e-mail endereçado ao pregoeiro, datado de 26/01/2017, levantando inverdades acerca do EPR que estávamos ofertando da fabricante SCOTT SAFETY. Tais mentiras e calúnias, foram aclaradas através da nota técnica número 16/2017/Splan/CGAdm/DFNSP/SENASP.

No entanto, ainda inconformada, a recorrente interpôs recurso contra a aceitação da proposta da RESGATÉCNICA, adjudicada de forma correta pela CPL e sua equipe técnica. Em sua justificativa para o Interposição de recurso, a recorrente informou ao pregoeiro que 6 (seis) itens de nossa proposta técnica não cumpriam com os requisitos do edital e, que dois documentos de habilitação não haviam sido apresentados.

O ato praticado pela empresa DRAGER, comprova-se de total má fé da já citada recorrente, uma vez que as razões do recurso administrativo apresentadas de maneira formal não condizem em nada com o que fora informado pela mesma em sua intenção de apresentar recurso.

Destacamos novamente que em sua intenção de recurso, a recorrente levantou a hipótese de que o EPR ofertado por nossa empresa não cumpriria com 6 (seis) requisitos do edital. No entanto, em suas Razões de Recurso Administrativo, a DRAGER apresentou somente dois argumentos infundados: 1) Pressão de trabalho da válvula de segurança do redutor de pressão; 2) Material da máscara facial.

Desta forma permanece a dúvida, onde estão as outras 4 (quatro) reclamações técnicas? É nítido e claro que tal manifestação de Intenção de Interposição de recuso visou apenas protelar a finalização deste processo e confundir a administração pública. Adicionalmente, a DRAGER, em suas razões de recurso administrativo, não apresentou nenhuma argumentação e/ou comprovação de que realmente faltavam documentos na proposta apresentada pela RESGATÉCNICA, ou seja, comprova-se mais uma vez a má fé e as medidas protelatórias na solicitação da recorrente na Interposição de Recurso.

Conforme já informado nos parágrafos anteriores, a DRAGER apoia suas razões para solicitar o não aceite da proposta de nossa empresa em dois itens:

1. Pressão de trabalho da válvula de segurança do redutor de pressão.

Aqui transcrevemos o que a DRAGER apresentou como argumentação nesse caso:

b) Exigência do Edital

....h) Redutor de pressão com saída principal, saída adicional (CARONA) e saída para Manômetro/Alarme sonoro: O redutor de pressão deverá ser localizado na parte inferior do suporte do cilindro, e preso através de parafusos apropriados, devendo ter as seguintes características:

Possuir lacre de segurança e permitir uma pressão de trabalho de 6,0 a 9,0 BAR; Possuir sistema de anticongelamento e ter pressão de trabalho entre 250 e 300 BAR; Possuir válvula de segurança para aliviar o excesso de pressão em caso de avaria do redutor, abrindo-se a uma faixa de pressão de 10 a 12 BAR;..." (grifo nosso)

10. Comprova-se no "arquivo nota-tecnica-16-e-anexos.pdf", na ficha técnica do produto PROPAK-I -

EQUIPAMENTO AUTÔNOMO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, que a pressão de abertura deste produto é de "13,5 bar", ou seja, "1,5 bar" acima da pressão de abertura da válvula descrita em edital, em caso de avaria do redutor esta pressão de abertura da válvula por ser maior provocará sobrepressão no interior da máscara provocando dores de cabeça e dificuldade de tomada de decisão em uma situação de emergência, tratando-se de produto INSEGURO e que não atende as exigências do Edital, vejamos:

Causa-nos grande surpresa, que um fabricante de Equipamentos Autônomos não saiba e tampouco entenda o funcionamento do sistema pneumático de um EPR, assim como da válvula de alívio de um redutor de pressão. Dessa forma, seremos didáticos para que fique claro que o produto ofertado pela RESGATÉCNICA, não apenas atendem, mas superam o que está sendo exigido no edital em suas especificações:

- a. O sistema pneumático de um Equipamento Autônomo é composto por Redutor de Pressão, também conhecido com Regulador de Primeiro Estágio, e pela Válvula de Demanda, também chamada de Regulador de Segundo Estágio:
- b. O redutor de pressão (regulador de primeiro estágio) recebe o ar em alta pressão do cilindro (0 a 300 bar) e reduz esta pressão para mais ou menos 7 bar (valor varia de fabricante para fabricante);
- c. A válvula de demanda (regulador de segundo estágio) recebe o ar vindo do redutor de pressão, pressurizado a 7 bar, e faz uma segunda redução da pressão antes de enviar este ar para a máscara facial do usuário.
- d. Conforme explanações contidas nos itens "b" e "c", podemos concluir que antes de chegar na máscara, a pressão do ar proveniente no cilindro passa por duas reduções. A primeira no redutor de pressão (regulador de primeiro estágio) e a segunda na válvula de demanda (regulador de segundo estágio).
- e. A válvula de demanda trabalha sempre conforme a faixa de pressão de saída do redutor de pressão (regulador de primeiro estágio). Criando um exemplo hipotético considerando um EPR Scott, vamos assumir que num primeiro momento o redutor de pressão deste EPR esteja mandando ar pressurizado a 6 bar para a válvula de demanda. Nesse a pressão dentro da máscara facial do usuário será de 1 a 4 mbar superior à pressão atmosférica. Nesta mesma situação, caso o redutor de pressão estiver mandando para a válvula de demanda ar pressurizado a 10 bar, a pressão dentro da máscara facial do usuário será exatamente a mesma, ou seja 1 a 4 mbar superior à pressão atmosférica. Utilizamos este exemplo para mostrar que independentemente da pressão de saída do redutor de pressão, a válvula de demanda irá ajustar a pressão do ar que irá para a máscara dentro dos parâmetros pré-estabelecidos – nesse caso, 1 a 4 mbar.
- f. É praxe que os redutores de pressão de EPRs tenham uma válvula de alívio, sendo que a mesma tem uma única função específica: limitar a pressão que chega até a válvula de demanda (regulador de segundo estágio). Ou seja, caso ocorra uma sobrepressão no Redutor de Pressão, a válvula de segurança ou válvula de alívio irá abrir, drenando a pressão excessiva e evitando que a mesma seja direcionada para a válvula de demanda.
- g. O redutor de pressão do Equipamento Autônomo SCOTT proposto pela RESGATÉCNICA, é construído para suportar pressões internas superiores aos redutores de pressão (reguladores de primeiro estágio) de outros fabricantes do mercado. Por esta razão, a válvula de alívio do redutor de pressão do EPR proposto, normalmente vem de fábrica ajustada para abrir caso a pressão interna atinja aproximadamente 13,5 bar. No entanto, é possível ajustar esta válvula para que a mesma trabalhe abaixo dos 12 bar. De qualquer forma, esta ação não faria sentido, pois estaria limitando a performance superior do EPR SCOTT ora ofertado.
- h. O item 6.16.2 da norma Europeia EN137-Tipo 2, norma está que o EPR Propak ofertado pela RESGATÉCNICA é certificado, menciona claramente que a válvula de alívio do Redutor de Pressão do EPR pode abrir a até 30 bar de pressão, considerando um fluxo respiratório de até 400 litros por minuto (um bombeiro em atividade pesada respira por volta de 100 litros por minuto).
- i. O item 5.3.1.2 da norma NRB13176, norma está que o EPR Propak ofertado pela RESGATÉCNICA também é certificado, menciona claramente que a válvula de alívio de um Redutor de Pressão pode abrir a até 3 MPa (30 bar fazendo a conversão) de pressão, considerando um fluxo respiratório de até 400 litros por minuto (um bombeiro em atividade pesada respira por volta de 100 litros por minuto).

Portanto, simplesmente NÃO EXISTE TECNICAMENTE a hipótese trazida pela DRAGER de que caso a válvula de alívio esteja ajustada para abrir com 13,5 bar haverá pressão excessiva na máscara, pois a pressão do ar que sai do redutor de pressão e chega na máscara do bombeiro, sofre uma segunda redução ao passar pela válvula de demanda. Adicionalmente, conforme explanado nos tópicos acima, tanto normativas internacionais (EN137-Tipo 2) como nacionais (NBR13716) permitem que a válvula de alívio de um redutor de pressão trabalhe até com pressão de até 30 bar, pois obviamente não há risco ao usuário.

Desta forma a pressão de trabalho da válvula de alívio, é mera característica construtiva e não possui alteração de performance, uma vez que há respeito ao que rezam normativas nacionais e internacionais.

Reiteramos que a válvula de alívio dos EPRs Scott podem ser ajustadas em fábrica para pressões inferiores a 12 bar. No entanto, a válvula de alívio do redutor de pressão trabalhando a aproximadamente 13,5 traz vantagens e benefícios ao bombeiro. Isso se dá pois quando a válvula de alívio abre, a mesma expurga o ar e a pressão adicional de dentro do redutor de pressão para o ambiente. Portanto, quanto mais alta a pressão de abertura da válvula de alívio, dentro de um limite de segurança estabelecido pelas normas, menor será a susceptibilidade de a mesma abrir desperdiçar o ar do cilindro do bombeiro.

NOTA: em anexo apresentamos a tradução juramentada da cópia da Certificação EN137-Tipo 2 do EPR ofertado pela RESGATECNICA, assim como cópia do CA, comprovando atendimento à norma NBR13716. Portanto, diferentemente do que alega a DRAGER em seu Recurso, o equipamento que a RESGATÉCNICA ofertou é EXTREMAMENTE SEGURO, fato esse que pode ser atestado pela extensa lista de certificações nacionais e internacionais que o material possui (CA, EN137-Tipo 2, MED, CE e AS/NZS 1716:2012).

2. Material da Máscara Facial

Nesse caso, em mais uma medida puramente protelatória, a recorrente tenta desqualificar a proposta da RESGATÉCNICA com inverdades técnicas. Desta vez, atacando os materiais utilizados na Máscara Facial VISION 3, usando referências extraídas de texto meramente acadêmico, sem qualquer referência bibliográfica ou citação de normativas nacionais e internacionais.

Em seu recurso, a recorrente novamente se esquece que, conforme a lei 8.666/93, os licitantes podem ofertar materiais com produtos de qualidade e performance superiores ao que está sendo solicitado, contanto que não haja alteração do objeto e/ou custo adicional ao erário público.

A empresa recorrente tenta confundir a administração pública, apresentando características do material

utilizado em uma de suas máscara faciais, conforme transcrição abaixo:

12. De acordo com estudo do Professor Mário Loureiro o EPDM, e o silicone tem as classificações abaixo:

Retirado de:

www.marioloureiro.net/ensino/manuais/hidraulica/6matPlasticosHidrualica.doc

- EPDM é um tipo particular do grupo de borrachas de etileno-propileno (EPR), adicionadas a um dieno que possibilita a sua vulcanização. Possui três características especiais:
- 1— é autovulcanizável, resultando em economia para o transformador final com a eliminação de uma etapa da operação;
- 2— possui excepcional resistência às intempéries; e
- 3— possui capacidade de absorção de cargas como negro de fumo e óleos de extensão em níveis muito superiores aos da maioria das outras borrachas, sem deterioração de propriedades, resultando em formulações de custo bem mais reduzido.

Em seguida DRAGER continua em seu recurso:

- 13. A tabela abaixo, extraída do arquivo supra citado, demonstra que as características do silicone são inferiores ao EPDM inclusive a permeação a gases, item bastante importante pois o uso desta se dará em ambiente IPVS:
- 14. Desta forma, levando-se em consideração que a análise da Administração Pública vincula-se à proposta formulada pela empresa, caso esta não seja instruída com a comprovação de atendimento aos requisitos técnicos, deverá ser concluído que tal produtos não se coaduna com a realidade dos fatos, portanto, verifica-se que a incompatibilidade técnica apontada é motivo suficiente para a desclassificação da RECORRIDA para o

Importante notar que a DRAGER utiliza seu recurso para tentar promover o EPDM, sem se ater a qualquer fato técnico relevante. Em seu próprio texto, a DRAGER deixa claro que está ofertando a Administração Pública consiste em um "material econômico" e "com formulação de custo bem mais reduzido". No entanto, a RESGATÉCNICA, realmente preocupada com a saúde e proteção dos Bombeiros do Brasil, ofertou um material de notada qualidade superior, com um preço mais econômico ao erário público.

Atenhamo-nos às normativas nacionais e internacionais no que tangem os requisitos técnicos para construção de Máscaras Faciais e do EPR de forma geral.

□ NORMA NBR13716 - CA

Os itens 4.3.2.1, 4.3.2.2, 4.3.2.4 da NBR13716, determinam as características e materiais que podem ser utilizados conforme segue:

- "4.3.2.1 Os materiais usados na construção devem ter resistência mecânica, durabilidade e resistência à deterioração adequadas."
- "4.3.2.2 Os materiais devem ser o mais antiestáticos possível. As partes expostas (exceto o cilindro), isto é, aquelas que possam estar sujeitas ao impacto durante o uso, não podem ser feitas de magnésio, titânio, alumínio ou ligas contendo proporção destes metais tais que, sob impacto, gerem faíscas capazes de provocar a ignição de misturas gasosas inflamáveis."
- "4.3.2.4 Os materiais que possam entrar em contato com a pele do usuário não devem ser causadores de irritação à pele ou apresentar qualquer efeito danoso à saúde."

Observemos que os materiais proibidos de serem utilizados pela NBR13716 não fazem parte da composição da máscara VISION 3. Adicionalmente, conhecidamente, o Silicone Moldado é o material com as melhores características hipoalergênicas dentre as borrachas disponíveis no mercado, ou seja, não causador de irritação à pele, proporcionando conforto aprimorado e melhoria operacional ao Bombeiro.

Importante acrescentar que o Silicone é naturalmente hipoalergênico, o que o torna amplamente utilizado em materiais medicinais. Já a Borracha Natural, devido a sua composição constituída de LATEX, pode causar alergia em alguns usuários, por esse motivo esse material não mais é utilizado em máscaras faciais. Se comparamos o Silicone ao EDPM, novamente o silicone leva grande vantagem, pois suas propriedades antialérgicas são naturais, enquanto o EPDM necessita de aditivos que podem desaparecer após diversos ciclos de limpeza e assepsia, procedimentos estes que devem ser feitos sempre após a utilização da máscara facial.

□ NORMA EN137-Tipo 2

O item 6.4 da norma EN137-Tipo 2 determina que:

"Todos os materiais usados na construção do equipamento devem possuir resistência adequada à deterioração pelo calor e resistência mecânica adequada."

"Materiais que estiverem em contato direto com a pele do usuário não devem ser reconhecidos como possíveis causadores de irritação ou nenhum outro efeito adverso à saúde."

Assim como determina a NBR13716, a norma EN137 também exige que sejam utilizados materiais que não causem irritação ao usuário e que tenha resistência adequada. No entanto a EN137-Tipo 2, acrescenta que os materiais devem possuir resistência a deterioração pelo calor. Nesse quesito, o Silicone novamente se destaca em relação a qualquer outro tipo de borracha, uma vez que sua faixa de resistência a temperatura varia de -150°C a 300°C, contra -50°C a 150°C do EPDM. Fica portanto evidente novamente, que o que está sendo proposto pela RESGATÉCNICA traz um grau de proteção extra ao bombeiro e estende a vida útil do equipamento.

Utilizando outras fontes de consultas, como é o caso do Site: WWW.WIKIPEDIA.ORG, podemos encontrar informações sobre os materiais em questão nos seguintes links:

https://en.wikipedia.org/wiki/Silicone_rubber https://en.wikipedia.org/wiki/EPDM_rubber https://en.wikipedia.org/wiki/Natural_rubber

Nota: em cada um dos links acima existem diversas referências bibliográficas, conferindo precisão e assertividade às informações.

Comparando a resistência a temperatura temos uma notável superioridade do Silicone em relação ao EPDM, conforme seque:

Ainda na comparação entre ambos os materiais, nota-se grande superioridade do silicone sobre o EPDM em relação ao alargamento (até 1.100% para o Silicone, contra 300% para o EPDM).

Comparando o que está sendo ofertado pela RESGATÉCNICA com a Borracha Natural, fica ainda mais latente a superioridade do material apresentado pelo nosso produto. Notemos que o tópico Reações Alérgicas encontrado link sobre que citamos acima sobre as características da Borracha Natural (https://en.wikipedia.org/wiki/Natural rubber), menciona o seguinte:

"Algumas pessoas têm uma séria alergia ao látex , e exposição a produtos de borracha de látex natural,..."

Cabe destacar que diferentemente do que alega a DRAGER em seu recurso, NÃO EXISTE TECNICAMENTE a possibilidade de permeação de gases normalmente encontrados em ambientes IPVS através da máscara VISION 3, uma vez que a mesma trabalha unicamente com pressão positiva, o que evita entrada de gases dentro da máscara, mesmo nos ambiente mais complexos. Adicionalmente, a resistência à permeação de gases está diretamente ligada a espessura e quantidade de material utilizado na composição da máscara. Nesse caso, reiteramos as diversas aprovações internacionais e nacionais que o equipamento ofertado pela RESGATÉCNICA possui, garantindo sua performance através de exaustivos ensaios realizados por laboratórios internacionalmente reconhecidos.

Por fim, reiteramos em relação a esse tema, que a RESGATÉCNICA está oferecendo um material de qualidade e performance superiores, por um preço inferior. Em busca rápida pela internet, podemos observar que, por exemplo, que a própria DRAGER possui a opção do silicone nas suas máscaras modelo PANORAMA NOVA e FPS7000. A fabricante MSA também possui a opção de silicone em sua máscara Ultra Elite. No entanto este tipo de material possui custo superior e por isso consta apenas como opcional. No caso de nossa proposta técnica comercial, tais qualidades estão sendo ofertadas sem custo extra para a Administração Pública.

Com base em todas explanações e citações técnicas apresentadas, conclui-se que não há fundamento algum nas razões apresentadas pela DRAGER em seu Recurso Administrativo, uma vez que a proposta da RESGATÉCNICA cumpre 100% com o objeto solicitado, oferecendo inclusive, performance superior ao especificado no edital. Nossa empresa apresentou na integra todos os documentos exigidos em edital, em absoluta conformidade com a habilitação jurídica e técnica, não existindo nada que a desabone.

De fato, conforme se observa do acima citado, não houve menção a qualquer ilegalidade relativamente à conduta da Resgatécnica, mas tão somente opiniões das Recorrentes registrem-se, totalmente destituídas de conjunto probatório a respaldá-las. Nesse contexto, verifica-se com clareza que os recursos objeto das presentes contrarrazões nada mais são do que uma tentativa desesperada de vencer o certame a todo o custo, sem, todavia, terem apresentado qualquer justificativa jurídica hábil a alteração do resultado do certame.

A simples narrativa dos fatos, somada à definição do princípio da legalidade trazida a lume, não deixa dúvidas acerca da legalidade do ato do Pregoeiro e de sua equipe de apoio que declarou a empresa Resgatécnica vencedora do certame, conforme demonstrado.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o acolhimento das presentes contrarrazões, com a consequente permanência do ato que declarou a licitante Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Ltda vencedora, conforme fundamentos acima descritos, assegurando-se, assim, a legalidade do presente certame.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2017.

EM ANEXO:

Cópia do CA do PROPAK

Cópia da Certificação EN137 do PROPAK

Cópia da Certificação EN137 do PROPAK com Tradução Juramentada

NOTA: ESTE RECURSO FOI TAMBÉM ENVIADO POR E-MAIL PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Fechar